



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade de Morro da Garça/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação De Apoio ao Desenvolvimento ao Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR**, inscrita no CNPJ sob o nº: **01.440.615/0001-00**, Av. Dr. Rui Braga, s/nº, Prédio 7, Vila Mauricéia, Montes Claros/MG, neste ato devidamente representada pela Sra. **Tatiane Martins da Silva**, Diretora Administrativa e Financeira, portadora do CPF nº 030.***.***-16, tendo em vista o que consta no Processo nº: 072/2026, e em observância às disposições da Lei nº: 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº: 3492/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº: 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos destinados à elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo a elaboração do plano de trabalho, diagnóstico urbano e territorial, levantamentos e estudos técnicos, análise dos padrões de parcelamento e ocupação do solo, elaboração e/ou estruturação de bases cartográficas e mapas urbanos, definição das diretrizes de zoneamento e dos parâmetros de uso e ocupação do solo, realização de atividades de participação social e audiências públicas, elaboração do mapa de zoneamento urbano e elaboração da minuta e do texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo, incluindo os demais estudos, relatórios, produtos e atividades técnicas necessários à adequada consecução do objeto, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Do Serviço	Vr. Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos destinados à elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo, de forma integrada, a elaboração do Plano de Trabalho; realização do Diagnóstico Urbano e Territorial; levantamento e análise dos padrões de parcelamento e ocupação dos lotes; elaboração do Relatório de Padrão dos Lotes; realização de atividades de participação social, incluindo audiências públicas; elaboração e organização de bases cartográficas e do Mapa Urbano; estudos e definição das diretrizes de zoneamento e dos parâmetros de uso e ocupação do solo; elaboração do Mapa de Zoneamento Urbano; e elaboração da minuta e do texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo, incluindo os demais estudos, levantamentos, relatórios, produtos técnicos, cartográficos e legislativos e demais atividades	R\$ 84.428,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

			necessárias à adequada consecução do objeto, mediante utilização, quando tecnicamente aplicável, de ferramentas de geoprocessamento, imagens de satélite e Sistema de Informações Geográficas (SIG), conforme metodologia, especificações, etapas, produtos e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do Dispensa de Licitação nº 019/2026, constante do Processo nº 072/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único - A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 67

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total a ser pago é de R\$ 84.428,81 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), em 08 (oito) parcelas mensais, conforme cronograma em anexo.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4 - O pagamento das faturas à Contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração.

4.5 - O prazo para a efetivação do pagamento será mensal, mediante a emissão do Documento Fiscal e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2 - Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

7.2 - Disponibilidade em atendimento de imediato pelo Contratante, para qualidade nos serviços;

7.3 - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.4 - Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, deverá disponibilizar serviço de consulta, via telefone ou comunicação virtual;

7.5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que o Contratante for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

7.7 - Comunicar imediatamente o Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

7.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.9 - Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12 - Atender com prontidão às reclamações por parte do Contratante, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.13 - Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

7.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto (cesta básica) objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido serviço.

7.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 - Estruturar a gestão territorial, com especial atenção para a expansão urbana, a delimitação de áreas de restrição, a padronização do zoneamento e a regulamentação de parâmetros de uso dos terrenos. Além disso, princípios para a organização de centros de comércio e serviços, bem como diretrizes para a ocupação das calçadas, alinhando-se às melhores práticas de urbanismo e sustentabilidade.

7.17 - Fornecer suporte técnico ao município para elaborar diretrizes claras e práticas no zoneamento urbano e na lei de uso e ocupação do solo, baseada em princípios que promovam o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente do espaço urbano, atendendo às especificidades locais.

7.18 - Pela orientação geral do serviço, tendo como normas gerais para a expansão urbana: Planejamento organizado: Definir diretrizes que permitam a expansão urbana em consonância com a infraestrutura existente, priorizando áreas já urbanizadas e subutilizadas.

Sustentabilidade ambiental: Garantir que a expansão urbana respeite áreas de proteção ambiental e minimize impactos ecológicos.

7.19 - **Pela delimitação das áreas de restrição à ocupação urbana** identificando e mapeando áreas de preservação ambiental, risco geológico e restrições legais, utilizando tecnologias como geoprocessamento e imagens de satélite. Criar zonas de amortecimento ao redor das áreas protegidas para evitar ocupação indevida.

7.20 - **Princípios para uso e ocupação das macrozonas** com base nas características naturais e socioeconômicas, considerando: Áreas residenciais com diferentes densidades. Áreas comerciais e industriais devidamente equipadas. Áreas verdes e de lazer para garantir a qualidade de vida. Integrar políticas de uso apenas às demandas futuras, como o crescimento populacional e as necessidades habitacionais.

7.21 - Pela **padronização do zoneamento e conceitos para parcelas dos terrenos**, definindo padrões que reflitam a realidade local, considerando: Largura mínima de lotes e calçadas. Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento compatível com o perfil socioeconômico. Diretrizes para a ocupação de terrenos em áreas de orientação ou solos frágeis.

7.22 - **Definição de centros de comércio e serviços**, mapeando áreas estratégicas para instalação de centros comerciais, priorizando: Acessibilidade para pedestres e transporte público. Proximidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

de áreas residenciais para facilitar o deslocamento da população. Infraestrutura adequada para receber empreendimentos de diferentes portes.

7.23 – Pela execução do serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2 - Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.6 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.7 - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.9 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela Contratada;

8.10 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

8.11 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.12 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.13 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

8.14 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.15 - Exercer a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando à contratada sujeita a esclarecê-las;

8.16 - Propor, justificadamente, a rescisão do presente Contrato, em decorrência de relevante interesse do serviço público, nos termos das normas de licitação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

10.2 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7 - Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.2.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

A

SK

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo

11

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, 11 de setembro de 2026.

**MUNICIPIO DE MORRO DA
GARÇA:17695040000106**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE MORRO DA
GARÇA:17695040000106
Dados: 2026.09.11 13:35:14 -03'00'

Município de Morro da Garça/MG

Contratante

**TATIANE MARTINS
DA
SILVA:03063919616**

Assinado de forma digital por
TATIANE MARTINS DA
SILVA:03063919616
Dados: 2026.10.01 13:43:05
-03'00'

**Fundação De Apoio ao Desenvolvimento ao
Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR**

Contratada

Testemunha: Kênia Trabel c. J. Aires

Testemunha: Andréa Soares da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	
Página nº	

ANEXO AO CONTATO

Produtos a serem entregues	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1. Plano de Trabalho	X							
2. Diagnóstico Urbano		X						
3. Audiência Pública			X					
4. Relatório de Padrão dos lotes				X				
5. Mapa Urbano					X			
6. Audiência Pública						X		
7. Mapa de zoneamento urbano							X	
8. Texto da Lei de Uso e Ocupação								X
Plano de Desembolso	R\$ 25.328,65	R\$ 8.442,88	R\$ 8.442,88	R\$ 8.442,88	R\$ 8.442,88	R\$ 8.442,88	R\$ 8.442,88	R\$ 8.442,88

MUNICIPIO DE MORRO DA
GARÇA:17695040000106

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE MORRO DA GARÇA:17695040000106
Dados: 2026.09.11 13:35:55 -03'00'